

RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CEG

Define as diretrizes para a formação inicial em nível superior dos cursos de licenciatura da UDESC em consonância com as Resoluções CNE/CP nº 2 de 20 dezembro de 2019 e CEE/SC nº 2 de 29 de janeiro de 2021.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 52135/2021, tomada em sessão de 05 de abril de 2022,

CONSIDERANDO:

- 1) a Resolução CONSEPE nº 02/2017, que define as diretrizes e bases conceituais curriculares para a formação inicial em nível superior dos cursos de licenciatura da UDESC;
- 2) a Resolução CNE/CP nº 02/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);
- 3) a Resolução CEE/SC nº 02/2021 que fixa normas complementares para a formação inicial dos professores da Educação Básica no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;
- 4) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UDESC;
- 5) o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UDESC,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para a formação inicial em nível superior dos cursos de licenciatura da UDESC em consonância com Resoluções CNE/CP nº 2 de 20 dezembro de 2019 e CEE/SC nº 2 de 29 de janeiro de 2021.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Estabelece as diretrizes gerais para a formação inicial em nível superior dos cursos de Licenciatura da UDESC.

Art. 3º A formação inicial, nesta Resolução, é entendida como processo dinâmico e complexo direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, envolvendo conteúdos específicos do trabalho docente e aspectos acadêmicos, científicos, políticos, econômicos, culturais e sociais.

**CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO INICIAL EM NÍVEL SUPERIOR DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UDESC**

Art. 4º A matriz curricular dos cursos de Licenciatura da UDESC deverá ser composta de 3 (três) grupos, a saber:

Grupo I – Fundamentos Pedagógicos, que compreende 972 h/a;

Grupo II – Conteúdos Específicos, que compreende 1926 h/a;

Grupo III - Compreende a Prática Como Componente Curricular com 486 h/a e o Estágio Curricular Supervisionado com 486 h/a.

P. Único - A carga horária total dos cursos de licenciatura da UDESC será, obrigatoriamente, 3.870 h/a.

Art. 5º As bases conceituais que servem de referência para a formação inicial nos cursos de Licenciatura da UDESC são temas voltados à formação de professores que deverão compor as matrizes curriculares, quais sejam:

I – Escola e Sociedade: que compreende o conhecimento da interdependência entre a escola e a estrutura social, bem como sua função social de sistematizar os conceitos científicos e disseminar a ciência e a cultura;

II – Organização da Escola e Trabalho Docente: envolve a compreensão das dimensões éticas, políticas e estéticas necessárias para a organização do trabalho docente no que diz respeito aos saberes e fazeres da prática docente. Implica no conhecimento das práticas pedagógicas nas diferentes modalidades da educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola);

III – Planejamento Educacional: objetiva conhecer os tipos de planejamento educacional e suas diferentes concepções e implicações na estrutura e funcionamento da escola;

IV – Currículo e Cultura Escolar: envolve as teorias curriculares e os processos sócio-históricos constitutivos da cultura escolar;

V – Processos de Ensino e Aprendizagem: objetiva conhecer epistemologicamente as diferentes concepções de ensino e aprendizagem considerando as temporalidades humanas: infância, adolescência, juventude, adultez e velhice;

VI – Avaliação Educacional: objetiva conhecer os processos de avaliação educacional compreendendo: avaliação institucional, avaliação em larga escala e avaliação da aprendizagem;

VII - Direitos Humanos e Diversidades: objetiva refletir sobre a diversidade étnico-cultural e suas implicações na sociedade e na organização escolar, a partir dos Direitos Humanos Universais, visando buscar alternativas para a análise e intervenção educativa centradas na valorização dos diferentes sistemas culturais, destacando a importância das demandas por cidadania da sociedade atual;

VIII - Tecnologias Educacionais: objetiva refletir sobre o potencial pedagógico de tecnologias da informação e comunicação, oportunizando espaços de apropriação crítica, autoral e colaborativa das mídias e tecnologias digitais.

§ 1º As bases conceituais estabelecidas deverão ser trabalhadas na perspectiva interdisciplinar, considerando os princípios e fundamentos para formação de professores expressos nesta Resolução.

§ 2º As bases conceituais deverão tomar também como referência os princípios estabelecidos pela Resolução CNE/CP no 02/2019 e Resolução CEE/SC 02/2021 e pelas orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado constitui componente curricular dos cursos de Licenciatura, que envolve um conjunto de experiências/vivências/conhecimentos e abrange as múltiplas dimensões da docência no contexto das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de Licenciatura da UDESC deve ser contemplado na matriz curricular do curso e realizado em local que atenda as finalidades do processo formativo do/a acadêmico/a.

Art. 8º O estágio curricular supervisionado configura-se como espaço de questionamento, reavaliação e aperfeiçoamento curricular da dinâmica teoria-prática, promovendo conhecimento dos espaços escolares e não escolares, ação-reflexão-ação e intervenção nestes espaços, constituindo-se como elemento articulador e integrador de reavaliação, atualização e aperfeiçoamento da estrutura curricular.

Art. 9º A Prática Como Componente Curricular (PCC) tem função pedagógica de promover ao longo do percurso formativo, a reflexão crítica e a articulação teórico-prática com o ofício docente.

Art.10. A carga horária relativa à Prática Como Componente Curricular deverá estar discriminada na matriz curricular e sua definição como “articulação teórico-prática com o contexto escolar da Educação Básica” explícita nas ementas dos componentes curriculares, evidenciando/promovendo a aproximação com a profissão.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela CEG.

Florianópolis, 05 de abril de 2022.

Profª Sandra Makowiecky
Presidente da CEG